



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 017/2017

Projeto de Lei nº 015/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui no Município de Itapevi a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos "Castra Móvel" nos Bairros, acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências.

Autor: José Aparecido Ramos (Zeca da Piscina).

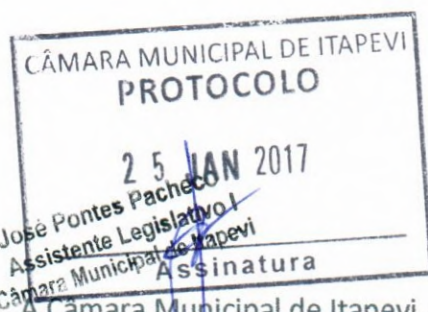


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

As Comissões de:	
☒	Justiça e Educação
☒	Ordem Social e Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
07/02/2017	
Pres. _____	

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2017



Institui no Município de Itapevi a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos "Castra Móvel" nos Bairros, acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, inclusive os não domiciliados; e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel, denominada "Castra Móvel".

§ 1º A unidade móvel, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, e que circulará por comunidades carentes do município com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º O Projeto "Castra Móvel" terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a sua meta.

§ 3º Será também objetivo do Projeto "Castra Móvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

Art. 2º - Todos os bairros deverão ser contemplados com a campanha, e serão priorizadas as áreas que forem constatadas maior número de animais domésticos e de população com baixa renda:

§ 1º A unidade móvel de esterilização e educação, permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante cinco dias em cada bairro escolhido.

§ 2º O serviço será disponibilizado para a população de segunda à sexta, das nove às doze horas e das treze às dezessete horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 3º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 4º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art.3º - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o Projeto "Castra Móvel" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Art.4º - Deverão ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para viabilizar a execução desta Lei.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de Janeiro de 2017.

Vereador

José Aparecido Ramos (Zeca da Piscina - PSDC)

Justificativa

"A futura Lei, objetiva a implantação do programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em Itapevi. A iniciativa do controle de natalidade desses animais tem com escopo a preservação da saúde humana e assistência à saúde animal."



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Desde a década de 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a esterilização e a educação como pilares das políticas públicas nessa área, por se tratar de mecanismo eficaz para controlar a superpopulação e a propagação de problemas com zoonoses.

Para a comunidade científica especializada nos cuidados com os animais, a sociedade, poder público, principalmente pelo sucesso na implantação da medida de controle populacional, a castração é vista como o único meio eficaz de evitar a procriação sem controle, o abandono e, como desdobramento disso, proporcionar o controle de endemias transmitidas por cães e gatos. Ademais, reduzirá os custos por parte do Poder Público com áreas da saúde afetas à prevenção e cura de zoonoses.

Certo de que o Município é competente e que o projeto de Lei beneficiará todos os Itapevienses, peço apoio aos nobres pares desta Casa para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de Janeiro de 2017.

José Aparecido Ramos
Vereador Zeca da Piscina - PSDC